



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2017

TIPO: MENOR PREÇO / MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266, 2º andar, Alvorada/RS, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital e Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO: 06 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 15:00 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266, 2º andar, bairro Centro, CEP 94810-001 – Alvorada/RS

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, bem como, supletivamente, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ao disposto neste edital e anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266, 2º andar, Alvorada/RS, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Todas as especificações do objeto da licitação, bem como demais informações e orientações encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas de cobertura do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3.3.3.9.0.33 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.3.9.0.33.01 - Passagens para o país

1.4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Regime de Execução Indireta por menor preço, aferido pela menor Taxa de Agenciamento.

2 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1 - O Edital e as especificações **estão disponíveis no site <http://www.camara-alvorada.rs.gov.br>** assim como outras informações estarão à disposição das empresas interessadas para solicitação através do e-mail da Câmara Municipal de Alvorada – Setor de licitações: licita@camara-alvorada.rs.gov.br ou pelo telefone 3483-9430, com Rodrigo Roxo.

2.2 - Dos servidores legitimados a participar de licitações pela Portaria nº. 117/2017 estão designados ao presente certame Rodrigo Roxo de Oliveira, na qualidade de Pregoeiro, Neemias Costa e Luana Rodrigues na qualidade de membros da Equipe de Apoio.

3 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

3.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do presente edital, através do e-mail do Setor de licitações: licita@camara-alvorada.rs.gov.br, em até (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de disputa.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública, através do e-mail do Setor de licitações: licita@camara-alvorada.rs.gov.br.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação, somente pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.1.1 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da participação nesta licitação.

4.2 – É vedada a participação de empresas:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados se manifestar, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, sendo que, caso não seja efetuado, não se permitirá tais poderes.

5.2 - Para se credenciar, o representante da empresa deverá se apresentar ao Pregoeiro conforme abaixo:

5.2.1 - Se a empresa se fizer representada por sócio, este deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou ainda, nos casos de sociedades por ações, o documento que comprove a eleição dos administradores, devidamente registrado na Junta Comercial no qual esteja expresso os seus poderes para exercer direitos e contrair obrigações.

5.2.2 - Tratando-se de procurador, deverá este se apresentar com procuração por instrumento público ou particular ou com a carta de credenciamento do Anexo II, onde conste a descrição dos poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir deles e praticar todos os atos concernentes ao certame, acompanhada de documento.

5.2.3 - Os representantes das empresas deverão apresentar-se portando documento oficial com foto e cópia.

5.3 - Será permitido o credenciamento de apenas um representante por empresa.

5.4 - Juntamente com o credenciamento, o representante da empresa deverá entregar ao Pregoeiro a declaração dando ciência:

- a) de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) de que, se for o caso, se enquadra na situação de microempresa e empresa de pequeno porte;

c) deverá entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.5 - Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a declaração de cumprimento dos requisitos do edital exigida no item acima deverá estar inserida no Envelope nº 1 – Proposta Comercial.

6 - DOS ENVELOPES

6.1 - No começo da sessão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro, além dos documentos para o credenciamento, os envelopes nº1 (Proposta) e nº2 (Documentação).

6.2 - A proposta e a documentação devem estar em envelopes separados, lacrados e contendo, em sua parte externa frontal, identificação assim sugerida:

À Câmara Municipal de Alvorada/RS Pregão Presencial nº 006/2017

Envelope nº1: Proposta

Proponente (nome da empresa) CNPJ:

À Câmara Municipal de Alvorada/RS Pregão Presencial nº 006/2017

Envelope nº2: Documentação

Proponente (nome da empresa) CNPJ:

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – O detalhamento da proposta de menor Taxa de Agenciamento, de acordo com o ANEXO II, a ser encaminhada pelo licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente ou com a oposição do carimbo de CNPJ, assinada pelo representante legal devidamente identificado e qualificado, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, contendo os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

7.1.1 – Especificação clara, completa e minuciosa do(s) item(s) que compõe(m) o OBJETO, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

7.2 – Ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.3 – Serão desclassificadas ainda, as Propostas, conforme o caso, das empresas licitantes que:

7.3.1 – Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos;

7.3.2 – Não se refiram à integralidade do objeto;

7.3.3 - Apresente qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

7.4 – A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública deste Pregão.

7.5 – O licitante vencedor, sendo contratado, deverá informar, por escrito, os dados da conta bancária da empresa para a efetivação do(s) pagamento(s) devido(s) pela Câmara. Tais informações (dados bancários) poderão ser apresentados no detalhamento da proposta ajustada ao preço final, a ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, ou em documento distinto, elaborado em papel timbrado da empresa, ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal da mesma, devidamente identificado e qualificado.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Sendo aceitável a Taxa ofertada, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº2 – documentação - da empresa vencedora da etapa de lances, para a verificação das condições de habilitação elencadas no subitem 8.4.

8.2 - Será inabilitada a empresa que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência.

8.3 - Em caso de inabilitação da empresa melhor classificada, proceder-se-á à análise das condições de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre uma empresa em condições de ser habilitada.

8.4 - Para a habilitação das empresas, inclusive se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão exigidos os seguintes documentos, entregues no Envelope nº2 – documentação.

8.4.1 – DOCUMENTOS DA REGULARIDADE JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado na forma da lei (original e todas as alterações posteriores ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

b) Indicação do nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, do número do CPF e RG e do cargo que exerce na empresa da pessoa que tem poderes expressos para a assinatura do contrato (esta informação serve para agilizar o processo de formalização do instrumento contratual, a falta de sua apresentação não acarreta a inabilitação, podendo o documento ser apresentado quando solicitado pela Administração para a assinatura do contrato).

8.4.1.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como MEI, ME ou EPP não conduz ao seu afastamento da licitação, mas à perda do tratamento diferenciado disposto na lei complementar 123/2006.

8.4.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.
- d) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do Art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste edital, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação e;

8.4.2 – Certificado de Registro da EMBRATUR – MINISTÉRIO DO TURISMO.

8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, com validade de 60 (sessenta) dias da data da pesquisa e dentro do prazo de validade na data de apresentação da proposta. A validade de 60 (sessenta) dias será aceita quando não constar o prazo de validade na própria certidão.

8.5.2 - Balanço patrimonial registrado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (obtenha índices superiores a 1,0 com a aplicação da fórmula descrita na alínea abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

8.5.2.1 - Para que se saiba o índice supramencionado, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{LC (Liquidez Corrente)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

a) Declaração original, impressa em papel timbrado da licitante proponente devidamente assinada por seu representante legal, de Inexistência no quadro funcional da empresa de menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Modelo Anexo IV);

b) Declaração original, impressa em papel timbrado da licitante proponente devidamente assinada por seu representante legal, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as exigências do Edital. (Modelo Anexo V)

c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações desta licitação (Modelo Anexo VII).

8.6.1 - Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.

I) Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização deste pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

II) Os documentos e o detalhamento da proposta ajustada ao preço final poderão ser enviados via postal ou portador.

8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7.2 - Serão declaradas inabilitadas as empresas que não cumprirem as demais exigências estabelecidas neste Edital para habilitação.

8.7.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante, ressalvada a regularidade fiscal das ME, EPP e MEI, na forma da Lei.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Regime de Execução Indireta, por **Menor Preço**, aferido pelo **Menor Percentual de Taxa de Agenciamento. Sendo a Taxa de Agenciamento a comissão que a agência cobra pela prestação do serviço. Essa Taxa deve ser apresentada como um percentual sobre a Tarifa apenas, e não incide sobre a taxa de embarque.**

9.2 - O percentual proposto deverá cobrir todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, tais como os impostos, taxas (com exceção da Taxa de Embarque), fretes, seguro, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e outras de qualquer natureza que seja devida em decorrência direta e indireta, ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado durante todo o exercício do contrato.

9.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Forem apresentadas como **desconto** na Taxa da Serviço.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a empresa como vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - O conteúdo do recurso interposto por escrito no prazo acima deve ser compatível com o que foi suscitado na sessão e registrado em ata, sob pena de não ser considerado.

10.1.2 - O recurso escrito e as contrarrazões devem ser encaminhados ao pregoeiro desta Casa tempestivamente, ou seja, dentro do prazo.

10.1.3 - O recurso pode ser enviado via fax, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o envio do fac-símile.

10.2 - Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão conhecidos.

10.3 - Recebido o recurso escrito, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar, com as devidas informações, para a análise do Presidente desta Câmara Municipal que decidirá em 5 dias úteis.

10.3.1 - O Presidente desta Casa decidirá a questão e, constatada a regularidade dos atos, adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o certame.

10.3.2 - O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão apenas com o que foi suscitado na sessão, abrindo possibilidade de novo recurso que deve seguir o rito deste capítulo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame na própria sessão importará na preclusão da possibilidade de recorrer.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - O Pregoeiro somente adjudicará o objeto à empresa declarada vencedora se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.

11.1.1 - Havendo interposição de recurso, obedecido o disposto no item 10, cabe ao Presidente desta Casa a adjudicação e homologação da licitação.

11.2 - Adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, seguir-se-á à homologação deste certame, por parte do Presidente desta Casa.

11.3 - O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 dias, após a homologação do certame, devendo as empresas retirá-los até 5 dias após aquele prazo, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.4 - Antes da assinatura do contrato serão consultados o Cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

11.5 - O prazo para a assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às

previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2 - De conformidade com o Art. 86 da Lei 8666/1993, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% sobre o valor contratado, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na referida lei.

12.3 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alvorada por período até cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 - As sanções previstas nas alíneas a e c do item 13.3 acima poderão ser aplicadas simultaneamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.5 - A rescisão contratual fundada nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA a multa de valor equivalente a três vezes o valor da fatura mensal, à época da rescisão.

12.6 - As multas aplicadas ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor da fatura mensal.

12.7 - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

12.8 - A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

12.9 - As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.10 - Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis de sua ocorrência e, em sendo aceitos, não serão considerados os dias de atraso para efeito da aplicação das multas anteriormente referidas.

12.11 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do valor que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

12.12 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial dos Municípios - FAMURGS (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.2 - Poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimentos ao Pregoeiro no endereço citado no preâmbulo e rodapé deste edital, desde que até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes e por escrito.

13.3 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.

13.4 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

13.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.8 - O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial dos Municípios - FAMURGS.

14 - DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Atestado E/Ou Declarações De Capacidade Técnica

Anexo IV - Modelo de Declaração Art. 7º Inciso XXXIII

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo VI – Declaração para Microempresa/empresa de Pequeno Porte/MEI

Anexo VII – Declaração de Conhecimento

Anexo VIII - Contrato

Alvorada, em ____ de _____ de 2017.

Ver. Darci Luiz Barth
Presidente

Rodrigo Roxo
Pregoeiro

ANEXO I – DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266, 2º andar, Alvorada/RS, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – A justificativa para a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de passagens aéreas em favor do vereadores e servidores desta Casa, os quais necessitam deslocar-se para outras localidades e unidades da federação, bem como em ocasiões especiais, sempre a serviço dos interesses da Câmara de Vereadores, faz-se necessária a contratação de empresa que atenda o objeto da presente demanda, para cobertura dos serviços no período contratado.

3 – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS:

3.1 - O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Câmara, por meio do servidor responsável, com indicação de vôos, horários, número de escalas, definidos em conjunto com a empresa CONTRATADA, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

3.2 – A Câmara de Vereadores adquirirá as passagens pelo menor preço, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.3 - Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos neste Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das notas fiscais.

3.4 – A Contratada deverá oferecer informações sobre todos os vôos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

3.5 - O prazo para emissão das passagens e entrega do e-ticket por meio eletrônico será de 02 (dois) dias antes da data/horário de embarque, contados do recebimento da autorização da Câmara – Ordem de Início de Prestação de Serviços.

3.5.1 - Em casos excepcionais, o prazo de emissão poderá ser de até 06 (seis) horas da data/horário de embarque.

3.6 - Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

3.7 - As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a autorização expressa da Presidência da Câmara, que se dará mediante a Ordem de Início de Prestação de Serviços formulada pelo Setor Compras.

4 - CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:

4.1 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço (desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas) os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sendo admitida pela CONTRATANTE apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento.

4.2 - Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pelo requerente, a CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto à companhia aérea, sem ônus à CONTRATANTE, sendo pertinente apenas a cobrança da multa ou taxa relacionada ao procedimento.

5 - DO VALOR ESTIMADO:

5.1 – O valor estimado para a aquisição de passagens aéreas é o do valor da tarifa, mais as taxas de embarque e a taxa de agenciamento de (...%) até o término do contrato. Sendo o valor estimado de R\$ 30.000,00 anuais, tendo por base o valor gasto nos exercícios anteriores.

5.2 – O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas de cobertura do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.3.9.0.33 - Passagens e despesas com locomoção, 3.3.3.9.0.33.01 - Passagens para o país.

7 - FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 - Regime de Execução Indireta, por menor preço, aferido pela menor taxa de agenciamento.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O Setor responsável pela fiscalização do contrato será o Setor de Licitações da Câmara ao qual caberá dirimir as dúvidas que porventura surgirem no decorrer da execução do contrato e identificar possíveis necessidades de adequações na execução do mesmo e na prática do acordado e definido no referido instrumento.

8.2 - A ausência ou omissão da fiscalização por parte da Câmara não exime o fornecedor do cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento.

9 - FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor no Banco por ele indicado ou boleto, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

9.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CONTRATANTE.

9.3 - É expressamente vedada à CONTRATADA, a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e da conta bancária para pagamento ou boleto;

9.4.1 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas também deverão ser apresentadas de forma separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;
- d) taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem permitindo a percepção nítida e inteligível dos itens pertinentes à cobrança;
- e) valor da taxa de embarque;
- f) valor bruto da fatura;
- g) valor líquido da fatura;

9.5 - A taxa de agenciamento é fixa e irredutível.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.8 – Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês.

9.9 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no item 10 (dez);
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- d) Fiscalizar o contrato por meio de servidor responsável pelo setor de licitações.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto do Contrato;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível com tarifa promocional, adequada a faixa de horário solicitado;
- e) Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidas e assinadas por pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE;
- f) Efetuar a pesquisa de preços, pelo menos com a 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações à Nota Fiscal/fatura enviada ao CONTRATANTE;
- g) Emitir faturas originais de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor pleno do bilhete, o percentual do desconto ofertado, a taxa de serviços praticada, a taxa de embarque e o valor líquido a ser pago, resultado da aplicação dos valores citados no valor pleno do bilhete;
- h) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações.
- i) Não utilizar milhas acumuladas em qualquer hipótese, para emissão de novos bilhetes solicitados pela CONTRATANTE.
- j) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratado ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, e descritas na minuta do contrato (Anexo VIII).

12 – PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

c) Inscrição do Ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para demonstração da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de MEI.

13.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a Empresa, com validade no período da realização da licitação.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade no período da realização da licitação.

e) Certidão Negativa de Débito - CND, perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, com validade no período da realização da licitação.

f) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade no período da realização da licitação.

h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas

13.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.1 - Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado e/ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito privado ou público, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

13.3.2 - Certificado de Registro da EMBRATUR - MINISTÉRIO DO TURISMO.

13.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, para o documento que não contiver especificado a sua validade;

13.4.2 – Balanço patrimonial registrado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (obtenha índices superiores a 1,0) com a aplicação da fórmula descrita na alínea abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

13.4.2.1. Para que se saiba o índice supramencionado, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{LC (Liquidez Corrente)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

a) Declaração de Inexistência no quadro funcional da empresa de menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as exigências do edital.

Alvorada,

Rodrigo Roxo

Pregoeiro

ANEXO II - DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local/Data

À Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada/RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

I – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

a) Razão Social:

b) CNPJ:

c) Endereço completo:

d) Representante Legal: • Nome: • Nacionalidade: • Estado Civil: • Profissão: • RG: •
CPF: • Contatos telefone: • Contatos email: e) Banco: • Instituição: • Agência: •
Conta:

II – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A proposta é válida por _____ dias, contados da data de sua emissão

III – FORMAÇÃO DO PREÇO:

1. A nossa proposta de preço para o objeto da licitação em epígrafe é de _____% (por extenso) de taxa de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, de qualquer empresa de transportes, para atendimento das necessidades da Câmara De Vereadores De Alvorada/RS.

2. Inclui a nossa proposta, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, tais como impostos, taxas (com exceção da taxa de embarque), bilhetes, seguros, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos, custeio e outras despesas de qualquer natureza, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado durante todo o prazo de vigência do contrato.

Nome do representante legal

CPF _____

RG _____

ANEXO III - DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
MODELO ATESTADO E/OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto e/ou declaro para os devidos fins, que a empresa, situada a rua inscrita no CNPJ/MF....., Inscrição municipal/Estadual, executando a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, cumprindo satisfatoriamente todas às exigências contratuais, não tendo nada que desabone sua boa conduta.

(DATA)

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO

Cargo do Representante da empresa

CPF/ C.I

ANEXO IV - DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º INCISO XXXIII
Papel Timbrado da Empresa

Local e Data _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa),
estabelecida na Rua _____ (Endereço Completo),
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades
cabíveis em lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de
dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos.

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO

Cargo do Representante da empresa

ANEXO V – DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo nesta data e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO

Cargo do Representante da empresa

ANEXO VI – DO EDITAL

**MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE /
MEI**

Ref.: Pregão presencial nº 006/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, ser microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de forma a cumprir os requisitos legais estabelecidos no artigos 42 a 49 da LC 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado conferido pela citada norma legal.

....., em de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO

Cargo do Representante da empresa

ANEXO VII – DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Local e Data _____

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), estabelecida à Rua (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara que conhece e aceita os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 006/2017 seus anexos, como ainda declara, sob as penalidades cabíveis em lei, conhecer todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Proponente

ANEXO VIII

CONTRATO N.º/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 174/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, no âmbito nacional, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada e com base nas leis federais 10.520/2002, Lei 8.666/93, LC 123/2006

A Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.032/0001-44, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, 2º andar, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **DARCI LUIZ BARTH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXX, estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita sob o CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), residente e domiciliado a (ENDEREÇO), inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Edital do Pregão Presencial n.º 003/2017, e nas leis pertinentes acima citadas, sob o regime de execução indireta, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, pelo Edital e Anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato com suas especificações, instruções e anexos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais visando atender as necessidades de transporte da Câmara de Vereadores de Alvorada/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 - Tipo de Passagens:

2.1.1 - Entende-se como passagem aérea nacional as que forem emitidas para servidores e vereadores, da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada para destinos localizados dentro do território brasileiro, bem como o seu retorno, desde que justificado.

2.2 - Dos Prazos e do Fornecimento da Passagem

2.2.1 - O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Câmara, por meio da Diretoria da Câmara, com indicação de vôos, horários, número de escalas, definidos em conjunto com a empresa CONTRATADA, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

2.2.2 - A Câmara adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2.2.3 - Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos neste Contrato sobre o pagamento e a atestação das notas fiscais.

2.2.4 - A Contratada deverá oferecer informações sobre todos os vôos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

2.2.5 - O prazo para emissão das passagens e entrega do e ticket por meio eletrônico será de 02 (dois) dias úteis antes da data/horário de embarque, contados do recebimento da autorização da Câmara – Ordem de Início de Prestação de Serviços.

2.2.5.1 - Em casos excepcionais, o prazo de emissão poderá ser de até 06 (seis) horas da data/horário de embarque.

2.2.6 - Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

2.2.7 - As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a autorização expressa da Câmara, que se dará mediante a Ordem de Início de Prestação de Serviços formulada pela Diretoria da Câmara.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

3.1 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que

esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sendo admitida pela CONTRATANTE apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento.

3.2 - Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pelo requerente, a CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto à companhia aérea, sem ônus à CONTRATANTE, sendo pertinente apenas a cobrança da multa ou taxa relacionada ao procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas de cobertura do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Câmara:

3.3.3.9.0.33 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.3.9.0.33.01 - Passagens para o país

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até sessenta (60) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O valor global da despesa para execução do presente Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para viagens aéreas dentro do país conforme previsão orçamentária, elaborada pela Câmara, para período de vigência do Contrato, que será pago à CONTRATADA de acordo com a sua utilização, mediante faturamento a ser encaminhado à Câmara, respeitada a taxa de agenciamento cujo percentual é de%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor no Banco por ele indicado ou boleto, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

7.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser pago pela CONTRATANTE.

7.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e da conta bancária ou boleto para pagamento;

7.3.1 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas de forma separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:

- a) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- b) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;
- c) taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem;
- d) valor da taxa de embarque;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor líquido da fatura;

7.4 – A taxa de agenciamento é fixa e irredutível.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7 – Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês.

7.8 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, verificada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

- b) lentidão no cumprimento do contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de execução do serviço conforme estipulado;
- c) paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação a Câmara;
- d) cessão ou transferência total ou parcial bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta licitação;
- e) não atendimento de determinações regulares da unidade da Câmara, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas nos serviços, anotados pela fiscalização da Câmara;
- g) decretação de falência ou dissolução de sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Câmara prejudique a execução do contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Diretoria da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

8.2 - O contrato poderá ainda, ser rescindido amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Câmara ou judicialmente, nos termos da legislação.

8.3 - A Câmara poderá ainda sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já entregues até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1 – Ao Contratado poderá(ao) ser aplicada(s) sanção(ões) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

9.2 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.3 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

9.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Alvorada pelo prazo de até cinco

anos, enquanto perdurarem os movidos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal.

9.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

9.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por até 02 (dois) anos com a Câmara de Vereadores de Alvorada.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes.

9.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 - As multas previstas no inciso II, após o devido processo legal serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Setor responsável pela fiscalização do contrato será o Setor de Licitações da Câmara, ao qual caberá dirimir as dúvidas que porventura surgirem no decorrer da execução do contrato e identificar possíveis necessidades de adequações na execução do mesmo e na prática do acordado e definido no referido instrumento.

10.2 - A ausência ou omissão da fiscalização por parte da Câmara não exime o fornecedor do cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula sétima;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Fiscalizar o contrato por meio de servidor indicado pela Diretoria;
- e) Requisitar a execução dos serviços.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto do Contrato.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequada a faixa de horário solicitado;
- e) Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE;
- f) Efetuar a pesquisa de preços com pelo menos 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações à Nota Fiscal/fatura enviada ao CONTRATANTE;
- g) Emitir faturas de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor do bilhete, o valor do desconto ofertado, a taxa de serviços praticada, a taxa de embarque e o valor líquido a ser pago, resultado da aplicação dos valores citados no valor pleno do bilhete;
- h) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações.
- i) Não utilizar milhas acumuladas em qualquer hipótese para emissão de novos bilhetes solicitados pela CONTRATANTE.
- j) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 - O contrato poderá ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento), como previsto no art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Setor de Licitações da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – A taxa de agenciamento é FIXA e IRREAJUSTÁVEL durante o primeiro ano de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos.

14.3 - As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviados por meio eletrônico (e-mail), carta protocolada, por fax ou telegrama, no endereço constante do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Alvorada,de de 2017.

Presidente Câmara

xxxxxxx (Contratada)

Testemunhas:

1

CPF

2

CPF